



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

**EDITAL Nº 12 PSP/SEMUS/PMMF (ACS)**

**ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PARA FINS DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO – ES.**

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano, juntamente com a Secretária Municipal de Saúde de Marechal Floriano, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, com fundamento no inciso IX do art. 37 da CF/1988, na Lei Federal nº 11.350/2006 e nas Leis Municipais nº 799/2008 e nº 1.545/2014, torna público a realização de Processo Seletivo Público, destinado ao preenchimento das vagas designadas neste Edital e formação de cadastro de reserva, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano, mediante normas e condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS.

**1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1 O Processo Seletivo Público (PSP) destina-se à contratação e formação de cadastro de reserva para de Agentes Comunitários de Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano (SEMUS).

1.2 O cargo, requisitos de ingresso, remuneração, jornada de trabalho e vagas constam no ANEXO I deste Edital.

1.3 As contratações serão formalizadas em conformidade com a Lei Municipal nº 799/2008, sendo as vagas preenchidas de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Administração.

1.4 As vagas serão distribuídas nas áreas de abrangência das equipes de Saúde da Família. A descrição das localidades das áreas das equipes consta no ANEXO I.

1.5 As atribuições do cargo estão descritas no ANEXO II deste Edital.

1.4 O PSP compreende as seguintes etapas:

I - Inscrição.

II - Comprovação do requisito, da qualificação profissional e da experiência profissional.

III - Prova objetiva.

IV - Formalização de contrato.

1.5 O cronograma com as etapas do PSP constam no ANEXO III.

1.6 A SEMUS dará ampla divulgação às etapas do PSP através de publicações no site: [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br)

**2. DAS ETAPAS**

2.1 O Processo Seletivo Público compreenderá as seguintes etapas:

**I - 1ª ETAPA – INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:** A inscrição será eletrônica no site da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano. Essa etapa terá caráter **classificatório**, de acordo com requisitos estabelecidos para os cargos, disposto no ANEXO I deste Edital. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá reunir os documentos que comprovem sua experiência profissional e sua qualificação profissional (títulos), conhecer o presente edital e certificar-se que preenche todos os



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

requisitos exigidos.

**II - 2ª ETAPA – COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:** A convocação dos candidatos classificados para apresentação da documentação comprobatória exigida na inscrição, para análise das informações prestadas na 1ª ETAPA, terá caráter **classificatório e eliminatório**. A não comprovação dos requisitos, experiência profissional e qualificação profissional declarados na Ficha de Inscrição **OU a não entrega da documentação na 2ª etapa** implicará em **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO** do PSP.

**III - 3ª ETAPA – PROVA OBJETIVA:** Os candidatos classificados na 2ª Etapa serão convocados para a realização de prova objetiva de caráter **classificatório e eliminatório**. Será eliminado do presente PSP o candidato que não obtiver, pelo menos, **60% (sessenta por cento)** dos pontos da Prova Objetiva. O total de pontos obtidos na prova será somado à pontuação da 2ª Etapa para determinar a classificação dos candidatos.

**IV - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:** O candidato classificado no presente PSP poderá ser convocado durante sua vigência para formalização do contrato de prestação de serviço nos termos do item 5 deste edital, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração. Essa etapa terá caráter **eliminatório**. A não apresentação dos documentos exigidos para contratação implicará na **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO** do PSP. Os contratos firmados através deste Edital terão validade de acordo com a conveniência da administração nas condições e prazos estabelecidos na Lei Municipal nº 799/2008.

2.2 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

2.2.1 Na 2ª ETAPA:

I - Maior idade.

II - Maior soma da pontuação da experiência profissional declarada.

III - Maior soma da pontuação na qualificação profissional.

2.2.2 Na 3ª ETAPA:

I - Maior idade.

II - Maior pontuação na prova objetiva.

III - Maior soma da pontuação da experiência profissional declarada.

IV - Maior soma da pontuação na qualificação profissional.

### 3. 1ª ETAPA - DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

#### 3.1 DA INSCRIÇÃO

3.1.1 A inscrição para o PSP estará disponível exclusivamente no site da PMMF a partir **07H DO DIA 11 DE ABRIL DE 2022 ATÉ ÀS 17H DO DIA 18 DE ABRIL DE 2022**, ininterruptamente, 24 horas por dia, considerando o horário oficial de Brasília/DF.

3.1.2 Não serão aceitas inscrições por outros meios ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

3.1.3 Será aceita somente 01 (uma) inscrição por CPF.

**3.1.3.1 Em caso de mais de uma inscrição por CPF, será efetivada a última inscrição.**

3.1.4 A inscrição implicará a ciência e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.1.5 No ato da inscrição o candidato deverá:

I - Preencher a Ficha de Inscrição com seus dados pessoais;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

II - Declarar seu tempo de serviço no cargo pleiteado (Experiência Profissional) e os títulos (Qualificação Profissional), para fins de pontuação para a classificação no Processo Seletivo Público;

III - Indicar se candidata lactente, pessoa com deficiência e se necessita de assistência para a realização da prova.

IV - Indicar a equipe de saúde para a qual deseja concorrer ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme regramento da Lei Federal nº 11.350/2006, no qual o candidato deve residir, desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público, na área de saúde onde atuará. A não comprovação, quando de sua convocação no momento da 2ª Etapa, do endereço de sua residência, implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo Público. As dúvidas sobre o endereço de residência e a área de saúde a qual pertence podem ser enviadas, exclusivamente por texto, pelo WhastApp número: (27) 99228-4922.

3.1.6 O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas no ato da inscrição, assim como em qualquer etapa do processo seletivo. Os dados constantes na Ficha de Inscrição não poderão, em hipótese alguma, conter rasuras ou serem alterados após o envio.

3.1.7 O cargo para a seleção de profissionais para contratação e formação de cadastro de reserva está discriminado no ANEXO I.

3.1.8 Encerrado o período de inscrições a Comissão Organizadora e Julgadora do PSP reunir-se-á para a análise das inscrições observando os critérios descritos neste Edital.

### **3.2 DA CLASSIFICAÇÃO DA 1ª ETAPA**

3.2.1 A lista com a classificação dos candidatos na 1ª Etapa com a respectiva pontuação da qualificação profissional e experiência profissional será divulgada no site [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br), conforme prazos estabelecidos no ANEXO III deste Edital.

3.2.2 A lista com a classificação dos candidatos na 1ª Etapa será divulgada por área das equipes de saúde da família.

## **4. 2ª ETAPA – DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA O CARGO, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

### **4.1 DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA O CARGO**

4.1.1 Os candidatos classificados na 1ª etapa deverão entregar cópia simples, acompanhada do original para conferência, da documentação para comprovação dos pré-requisitos do cargo, da experiência profissional e da qualificação profissional declaradas na Ficha de Inscrição.

**4.1.2 Candidatos que se declararem com deficiência deverão apresentar nesta etapa o laudo médico com a deficiência discriminada.**

4.1.3 Os requisitos para a inscrição do candidato, o cargo, a remuneração, a carga horária, a jornada de trabalho e as vagas constam no ANEXO I deste Edital.

4.1.4 Para comprovação dos **REQUISITOS PARA O CARGO** serão aceitos os seguintes documentos:

I – Cópia do Diploma de Formação de nível Médio, podendo ser apresentada Declaração/Certificado acompanhado de Histórico Escolar, concluído até a data da inscrição, desde que conste no documento:

- a) Data de conclusão;
- b) Carimbo com CNPJ da Instituição onde o curso foi realizado;
- c) Atos de autorização/reconhecimento do MEC ou Conselhos Estaduais de Educação;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

- d) Data de expedição do documento;
- e) Carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento.

II – Cópia do Diploma/Certificado de conclusão de curso de Agente Comunitário de Saúde com carga horária mínima de 40 horas, concluído até a data de apresentação dos documentos comprobatórios da 2ª Etapa, desde que conste no documento:

- a) Nome e CNPJ da Instituição onde o curso foi realizado;
- b) Data de expedição do documento;
- c) Carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento ou código de verificação de autenticidade.

III – Cópia do Comprovante de Residência, indicando que o candidato(a) reside na área de saúde em que atuará, desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público, de acordo com a Lei Federal nº 11.350/2006. Serão considerados os seguintes comprovantes de residência:

- a) contas de água, luz, gás, TV, internet, telefone fixo, celular, cartão de crédito, etc.;
- b) escritura de imóvel;
- c) contrato de aluguel reconhecido em cartório.

4.1.5 O comprovante de residência deve estar preferencialmente em nome do candidato, ou em nome de familiar ou cônjuge, desde que o parentesco seja comprovado.

4.1.5.1 No caso de comprovante de residência em nome de terceiros, o candidato deverá apresentar junto ao comprovante uma declaração de residência assinada por terceiro reconhecida em cartório, conforme modelo no ANEXO IV.

4.1.5.2 O candidato que optar, no ato da inscrição, por atuar em área de abrangência diferente da sua área de residência terá sua inscrição indeferida. As áreas de abrangência das equipes de saúde da família estão descritas no ANEXO I do Edital.

**4.1.5.3 As dúvidas sobre o local de residência e a área de saúde podem ser enviadas exclusivamente por texto pelo WhatsApp (27) 99815-6370.**

**4.1.6 Além dos comprovantes de requisitos para o cargo descritos no item 4.1.4, pode ser necessária a apresentação de outros comprovantes que estão definidos no ANEXO I deste Edital.**

4.1.7 A não apresentação de todos os documentos que comprovem os requisitos para o cargo implica na DESCLASSIFICAÇÃO do candidato do PSP.

4.1.8 O curso declarado como requisito para o cargo não será contabilizado na contagem de pontos da QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

4.1.9 As regras para as pontuações da QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL e da EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL estão dispostas no ANEXO V deste Edital.

## **4.2 DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

4.2.1 Para comprovação de **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** serão aceitos somente os seguintes documentos, acompanhados de seus respectivos originais:

I - Para o exercício de atividade em **instituição pública**: cópia da Declaração/Certidão de tempo de serviço, emitida pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado e com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo setor de Recursos Humanos da instituição, que informe o período (início e fim) do contrato de trabalho e o cargo exercido. Sob hipótese alguma serão aceitas declarações ou certidões de tempo de serviço expedidas por postos de saúde, coordenação de unidades hospitalares ou qualquer outro não



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

especificado nesse item.

II - Para comprovação de tempo de experiência profissional em cargos de **provimento em comissão**, além do documento do item II, deverá ser apresentada uma cópia da declaração de atividades emitidas pelo setor do Recursos Humanos do órgão atestando a compatibilidade das atividades exercidas com a do cargo pleiteado.

III - Para comprovação de atividade exercida por meio de **prestação de serviço** deverá ser apresentado cópia do contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes e declaração de contratante que informe o período (início e fim), contendo descrição das atividades desenvolvidas, carimbada e assinada pelo setor de Recursos Humanos da Empresa, contendo CNPJ.

4.2.2 Para fins de comprovação da EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL deste PSP, **não serão aceitos**:

I - Declarações atestadas/assinadas pelo próprio candidato.

II - Outras formas de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL não descritas no item 4.2.1.

III - Tempo de serviço exercido em mais de um local de trabalho no mesmo período (concomitância de tempo de serviço).

IV - Documentos que não especificarem dia/mês/ano de entrada e dia/mês/ano de saída do serviço, datado e assinado pelo setor de Recursos Humanos.

V - Experiência tenha ocorrido em período anterior à conclusão de sua formação relativa ao cargo que concorre, até a data de inscrição no PSP. O candidato que apresentar experiência profissional para o cargo, comprovada em período anterior a promulgação da Lei Federal nº 11.350/2006, está isento de comprovação de conclusão de curso de formação para o período de experiência declarado, entretanto, para se candidatar à vaga no atual PSP o candidato deve apresentar a documentação exigida no item 4.1.4.

4.2.3 Para efeito da pontuação referente à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, esta deve ser comprovada na mesma área de atuação do cargo pleiteado, conforme limite estabelecido no ANEXO V.

4.2.4 A **não comprovação dos requisitos, experiência profissional e qualificação profissional** declarados na Ficha de Inscrição **OU o não envio da documentação para a 2ª etapa** implicará em **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO** do PSP.

4.2.5 As regras para as pontuações da EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL estão dispostas no ANEXO V deste Edital.

### **4.3 DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

4.3.1 Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** serão aceitos somente os seguintes documentos, acompanhados dos seus respectivos originais:

I – Para  **cursos de Graduação/Pós-Graduação**: cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão da Graduação/Pós-Graduação, acompanhado do correspondente histórico. Para cursos de Graduação e Pós-Graduação concluídos a partir de 2018 será aceita a Declaração de Conclusão de Curso acompanhado do referido histórico escolar, desde que conste no documento:

- a) Período do curso;
- b) Data de conclusão e aprovação da monografia;
- c) Carimbo com CNPJ da Instituição onde o curso foi realizado;
- d) Atos de autorização/reconhecimento do MEC ou Conselhos Estaduais de Educação;
- e) Data de expedição do documento;
- f) Carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento.

II – Para  **cursos livres**: cópia dos Certificados, realizados a partir de 01 de janeiro de 2017, em órgãos



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

públicos ou Instituições de Ensino devidamente credenciadas para promover cursos dessa natureza, contendo:

- a) Nome e CNPJ da Instituição onde o curso foi realizado;
- b) Carga horária do curso;
- c) Carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento ou código de verificação de autenticidade;
- d) Nome do curso (que deverá ser na área do cargo pleiteado);
- e) Conteúdo programático do curso;
- f) Local e data onde o curso foi realizado;
- g) Período de realização do curso (início e término).

III – Para **participação em Congressos, Seminários ou outros eventos na área da saúde**: cópia dos Certificados, realizados a partir de 01 de janeiro de 2017, em órgãos públicos ou Instituições de Ensino devidamente credenciados para promover eventos dessa natureza.

4.3.2 Cursos realizados no exterior só terão validade quando revalidados pelo MEC conforme art. 48 da Lei 9394/96 (LDB).

**4.3.4 Não será contado, para fins de pontuação, o diploma ou certificado usado como pré-requisito para o cargo pleiteado.**

4.3.5 As regras para as pontuações da QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL estão dispostas no ANEXO V deste Edital.

#### **4.4 DA CLASSIFICAÇÃO DA 2ª ETAPA**

4.4.1 Os documentos que comprovem os requisitos para o cargo, a experiência profissional e a qualificação profissional deverão ser entregues no momento da convocação da 2ª Etapa, em dias e horários divulgados no site [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br), conforme prazos estabelecidos no Anexo III deste Edital, contendo:

I – Carteira de identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que esteja dentro do prazo de validade.

II – Documentos declarados na inscrição que comprovem os requisitos para o cargo: Diploma do Ensino Médio, Certificado do curso introdutório de Agente Comunitário de Saúde e comprovante de residência.

III – Documentos declarados na inscrição que comprovem a experiência profissional na área de atuação.

IV – Documentos declarados na inscrição que comprovem a qualificação profissional na área da saúde.

V – Laudo médico (se pessoa com deficiência).

VI – Declaração de autenticidade de documentos assinado pelo candidato (Anexo IV).

**4.4.1.1 Somente serão aceitos cópias de documentos acompanhados de seu respectivo documento original.**

4.4.1.2 As cópias dos documentos ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Saúde e não serão devolvidos aos candidatos

4.4.2 Os documentos deverão ser entregues no ato da convocação da 2ª Etapa para conferência cópia com o original, em local divulgado no Edital de Convocação.

4.4.2.1 Os documentos entregues na 2ª Etapa não serão avaliados pela Comissão Organizadora e Julgadora do PSP no dia da entrega, sendo responsabilidade do candidato observar as regras contidas nos itens 4.1,



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

4.2, 4.3 e no ANEXO V.

4.4.3 Não serão aceitos documentos comprobatórios por outros meios ou fora do prazo estabelecido no item 4.4.1, implicando na DESCLASSIFICAÇÃO do candidato.

4.4.4 O candidato que não comparecer no dia da convocação para entrega dos documentos será DESCLASSIFICADO do PSP.

4.4.4.1 Os documentos de qualificação e experiência profissional que não estiverem de acordo com as regras deste Edital serão desconsiderados da contagem final e o candidato terá seus pontos recontados.

4.4.4.2 A regra descrita no item 4.4.4.1 se aplica somente nas situações na qual o candidato declarar pontuação na 1ª Etapa superior ao apresentado na 2ª Etapa.

4.4.4.3 A documentação pode ser entregue no dia da convocação da 2ª Etapa por terceiros mediante procuração registrada em cartório, que ficará arquivada junto aos documentos do candidato.

4.4.5 A lista com a classificação dos candidatos na 2ª Etapa com a respectiva pontuação da qualificação profissional e experiência profissional após análise da Comissão Organizadora e Julgadora do PSP será divulgada no site [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br), conforme prazos estabelecidos no Anexo III deste Edital.

4.4.6 A lista com a classificação dos candidatos na 2ª Etapa será divulgada por área das equipes de saúde da família.

### **5. 3ª ETAPA – DA PROVA OBJETIVA**

#### **5.1 DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA**

5.1.1 As informações sobre os locais e os horários de aplicação da Prova Objetiva serão divulgadas no site [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br) com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de sua realização, conforme consta no Cronograma – ANEXO III.

5.1.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato, tomar ciência do trajeto até o local de realização das provas, a fim de evitar eventuais atrasos, sendo aconselhável ao candidato visitar o local (área externa) de realização das provas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.3 O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de realização das provas, para fins de justificativa de sua ausência.

5.1.4 Os horários da prova objetiva do Processo Seletivo Público referir-se-ão ao horário oficial de Brasília/DF.

5.1.5 Quando da realização da Prova Objetiva, o candidato deverá, ainda, obrigatoriamente, levar caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, não podendo utilizar outro tipo de caneta ou material.

5.1.6 O candidato somente poderá acessar os locais de prova com máscara, seguindo a Nota Técnica COVID-19 nº 10/2021. É proibido retirar a máscara durante a realização da prova.

5.1.7 O candidato deverá comparecer ao local de realização da Prova Objetiva, portando documento oficial e original de identificação, preferencialmente na versão física, com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário estabelecido para o fechamento dos portões.

5.1.8 Não será permitido o ingresso de candidato no local de realização da etapa, após o horário fixado para o fechamento dos portões, sendo que as provas objetivas serão iniciadas 20 (vinte) minutos após esse horário. Após o fechamento dos portões, não será permitido o acesso de candidatos, em hipótese alguma, mesmo que as provas ainda não tenham sido iniciadas.

5.1.9 Serão considerados documentos oficiais de identificação (com foto):



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

- a) Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares;
- b) Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de Exercício Profissional (ordens, conselhos e etc.);
- c) Passaporte brasileiro;
- d) Certificado de reservista;
- e) Carteiras funcionais do Ministério Público;
- f) Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade;
- g) Carteira de trabalho;
- h) Carteira nacional de habilitação.

5.1.10 Não serão aceitos como documentos de identidade:

- a) Certidão de nascimento ou casamento;
- b) CPF;
- c) Títulos eleitorais;
- d) Carteiras de motorista (modelo sem foto);
- e) Carteiras de estudante;
- f) Carteiras funcionais sem valor de identidade;
- g) Documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

5.1.11 O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato (foto e assinatura).

5.1.12 O documento de identidade deverá ser apresentado ao fiscal de sala ou de local, antes do acesso à sala ou ao local de prova, observado as seguintes condições:

- a) Não será permitido, em hipótese alguma, o ingresso nas salas ou no local de realização das provas de candidatos sem documento oficial e original de identidade, nem mesmo sob a alegação de estar aguardando que alguém o traga.
- b) Após identificação e entrada em sala, o candidato se dirigirá à “carteira escolar” e não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou de literatura enquanto aguardar o horário de início da Prova Objetiva. Aparelhos celulares ou outros mecanismos eletrônicos de comunicação deverão ser desligados após a identificação do candidato.
- c) O candidato deverá apresentar, ao ingressar nas salas ou no local de realização das provas, cópia simples do passaporte vacinal contendo o esquema primário (1ª e 2ª dose da vacina contra COVID-19). O passaporte vacinal deverá ser impresso através do acesso: <https://www.vacinaeconfia.es.gov.br/>.

5.1.13 Não será permitida a permanência de candidatos que já tenham terminado as provas objetivas no local de realização das mesmas. Ao terminarem, os candidatos deverão se retirar imediatamente do local, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros e bebedouros.

5.1.14 As Provas Objetivas acontecerão em dias, horários e locais indicados nas publicações oficiais. Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada, nem justificção de falta, sendo considerado **ELIMINADO** do Processo Seletivo Público o candidato que faltar às provas. Não haverá aplicação de prova fora do horário, data e locais pré-determinados.

5.1.15 O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização das Provas Objetivas após a assinatura da lista de presença e recebimento de seu cartão de respostas até o início efetivo das provas e, após este momento, somente acompanhado por fiscal, portanto, é importante que o candidato utilize banheiros e





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

bebedouros, se necessitar, antes de sua entrada na sala.

5.1.16 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato.

5.1.17 Será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público, o candidato que durante a realização da Etapa – Prova Objetiva:

- a) For descortês com qualquer membro da equipe encarregada pela realização da Etapa – Prova Objetiva;
- b) For responsável por falta de identificação pessoal;
- c) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação;
- d) Ausentar-se do recinto da Prova Objetiva sem permissão;
- e) Deixar de assinar a lista de presença;
- f) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) Não atender as determinações deste Edital;
- i) For surpreendido em comunicação com outro candidato durante as Provas Objetivas;
- j) Não devolver o Cartão de Respostas ao término das Provas Objetivas, antes de sair da sala;
- k) Ausentar-se do local da prova antes de decorrida 1 (uma) hora do início da mesma;
- l) For surpreendido utilizando aparelho celular ou outro mecanismo eletrônico de comunicação durante a realização das Provas Objetivas, tais aparelhos devem ser desligados após a entrada na sala;
- m) For surpreendido em comunicação verbal ou escrita ou de qualquer outra forma;
- n) Utilizar-se de livros, dicionários, códigos impressos, máquinas calculadoras e similares ou qualquer tipo de consulta;
- o) Não devolver o Caderno de Questões, se sair antes de 2 horas do decurso da prova;
- p) Estar de posse de qualquer recipiente ou embalagem, que não seja fabricado de material totalmente transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereal, chocolate, balas, etc.);
- q) Comunicar-se entre os candidatos.

5.1.18 Não é permitido qualquer tipo de anotação e/ou utilização de papel ou similar, tais como impressos, códigos, legislação, ou qualquer outro material de consulta, além do Caderno de Questões e do Cartão de Respostas.

5.1.19 Após entrar em sala, não será admitida qualquer espécie de consulta a livros, dicionários, códigos, papéis, manuais, impressos ou anotações, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, smartphones, tablets, iPod, iPad, pendrive, walkman, gravador ou similares, máquina calculadora, mp3, mp4 ou similares, notebook, palmtop, receptor, máquina fotográfica ou similares, controle de alarme de carro ou qualquer outro receptor de mensagens, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro, e etc. Também não será admitida a utilização de qualquer objeto/material, de qualquer natureza, que cubra a orelha ou obstrua o ouvido, exceto em casos de deficiências auditiva, mediante comprovação de laudo médico descrevendo a CID específica e a recomendação do uso de aparelho auricular.

I - É recomendado que, no dia da realização das Provas Objetivas, o candidato não leve nenhum dos objetos citados nos item anterior.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

II - A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano – ES não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das Provas Objetivas, nem por danos neles causados.

III - Constatando-se que o candidato utilizou processos ilícitos através de meio eletrônico, estatístico, visual ou grafotécnico, sua prova será anulada e o mesmo será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.

5.1.20 É proibido o porte/posse de armas de quaisquer espécies nos locais das provas, não podendo o candidato armado realizar as Provas Objetivas.

5.1.21 É expressamente proibido fumar nos locais de realização das Provas Objetivas.

5.1.22 O tempo total de realização das Provas Objetivas será de 3 (três) horas, observado as seguintes condições:

- a) O tempo de duração da prova inclui o preenchimento do Cartão de Respostas;
- b) O candidato só poderá retirar-se definitivamente do recinto de realização da prova após 1 (uma) hora, contada do seu efetivo início;
- c) Ao final da prova, os 3 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala até o último candidato(a) terminar sua prova, devendo todos assinar a Ata de Fiscalização, atestando a idoneidade da fiscalização da Prova Objetiva, retirando-se da mesma de uma só vez;
- d) No caso de haver candidatos que concluem a prova ao mesmo tempo, sendo um ou dois desses necessários para cumprir o subitem c, a seleção dos candidatos será feita mediante sorteio.

5.1.23 No dia da realização das Provas Objetivas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das mesmas e/ou aos critérios de avaliação.

5.1.24 Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar ao Fiscal, o Cartão de Respostas, bem como todo e qualquer material cedido para a execução da prova, respeitando as regras descritas no item 5.1.22.

5.1.24.1 O candidato somente poderá retirar-se da sala de provas levando o Caderno de Questões no decurso da última hora anterior ao horário determinado para o término das provas.

5.1.25 Toda e qualquer ocorrência, reclamação ou necessidade de registro, deverá ser imediatamente manifesta ao fiscal, no local e no dia da realização da Etapa, para registro na folha ou ata de ocorrências e, caso necessário, sejam tomadas as providências cabíveis.

5.1.26 Não serão consideradas e nem analisadas as reclamações que não tenham sido registradas naquela ocasião.

5.1.27 Demais informações a respeito da realização da Etapa – Prova Objetiva constarão no respectivo Edital de Convocação.

5.1.28 Para a realização das Provas Objetivas, os locais estarão de acordo com as orientações da Nota Técnica da SESA nº 10/2021.

## **5.2 DA PROVA OBJETIVA**

5.2.1 A Prova Objetiva (escrita) terá caráter eliminatório e classificatório e será constituída de questões de múltipla escolha contendo 4 (quatro) alternativas, sendo apenas uma delas correta, conforme o Quadro de Provas, Subitem 5.2.3.

5.2.2 O candidato deverá seguir atentamente as recomendações contidas na capa de seu Caderno de Questões e em seu Cartão de Respostas.

5.2.3 A organização das provas, seu detalhamento, número de questões por disciplina e valor das questões



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

encontram-se representados nas tabelas abaixo:

PROVA OBJETIVA			
CONTEÚDO	QUANT. DE QUESTÕES	PESO DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Conhecimentos específicos na área da saúde pleiteada	20	5	100
<b>TOTAL</b>			<b>100</b>

5.2.3.1 O conteúdo programático da prova objetiva está descrito no ANEXO VII.

5.2.4 Será eliminado do presente Processo Seletivo Público o candidato que não obtiver, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos pontos da Prova Objetiva.

5.2.5 O candidato deverá transcrever as respostas da Prova Objetiva para o Cartão de Respostas, que será o único documento válido para correção eletrônica.

**5.2.6 A transcrição das alternativas para o Cartão de Respostas e sua assinatura são obrigatórias e serão de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas nele contidas, pois a correção da prova será feita somente nesse documento. Não haverá substituição de Cartão de Respostas.**

5.2.7 O candidato deverá marcar, para cada questão, somente uma das opções de resposta. Será considerada errada e atribuída nota zero à questão com mais de uma opção marcada, sem opção marcada, com emenda e/ou rasurada.

5.2.8 O gabarito oficial será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano – ES - [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br), em data prevista no Cronograma – ANEXO III.

### **5.3 DA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA E DA CANDIDATA LACTANTE**

#### **5.3.1 DA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA**

5.3.1.1 O candidato com deficiência que necessitar de condição especial durante a realização da Prova poderá solicitar esta condição no ato da inscrição, conforme previsto no Decreto Federal nº 9508/2018.

5.3.1.2 As condições específicas disponíveis para realização da prova são: fiscal leitor, intérprete de libras, acesso à cadeira de rodas.

5.3.1.3 Para solicitar a condição especial, o candidato deverá:

- no ato da inscrição, indicar quais os recursos especiais necessários;
- entregar o laudo médico original no momento da 2ª Etapa do PSP.

#### **5.3.2 DA CANDIDATA LACTANTE**

5.3.2.1 A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização da prova, deverá:

- Solicitar essa condição indicando claramente no Formulário de Inscrição a opção Amamentando e levar acompanhante;
- Enviar certidão de nascimento do lactente (cópia simples), ou laudo médico original, que ateste essa necessidade.

5.3.2.2 A candidata que necessitar amamentar deverá, ainda, levar um acompanhante maior de idade (ou seja, com no mínimo, 18 anos), sob pena de ser impedida de realizar a prova na ausência deste. O acompanhante ficará responsável pela guarda do lactente em sala reservada para amamentação. Contudo, durante a amamentação, é vedada a permanência de quaisquer pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata no local.

5.3.2.3 Ao acompanhante não será permitido o uso de quaisquer dos objetos e equipamentos descritos no item 5.1.19 deste Edital, durante a realização da prova do processo.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

5.3.2.4 Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se, temporariamente, da sala de prova acompanhada de uma fiscal. Não será concedido tempo adicional para a candidata que necessitar amamentar, a título de compensação, durante o período de realização da prova.

### **5.3.3 DO DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL**

5.3.3.1 O deferimento das solicitações de condição especial estará disponível aos candidatos no endereço eletrônico [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br), em data descrita no Cronograma – ANEXO III. O candidato que tiver a sua solicitação de condição especial indeferida poderá impetrar recurso, em formulário próprio disponível no Anexo X.

5.3.1.4 O envio dessa solicitação não garante ao candidato a condição especial. A solicitação será deferida ou indeferida pela Comissão do Processo Seletivo Público, após criteriosa análise, obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade e às regras contidas neste Edital.

5.3.1.5 Não serão aceitos RECURSOS entregues pessoalmente.

5.3.1.6 O envio da documentação incompleta ou por outra via diferente da estabelecida neste Edital causará o indeferimento da solicitação da condição especial.

### **5.4 DA CLASSIFICAÇÃO DA 3ª ETAPA**

3.2.1 A lista com a classificação dos candidatos na 3ª Etapa observará a pontuação na prova objetiva somado com a pontuação obtida pelo candidato na Prova de Títulos (Qualificação Profissional + Exercício Profissional). A lista será divulgada no site [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br), conforme prazos estabelecidos no ANEXO III deste Edital.

3.2.2 A lista com a classificação dos candidatos na 1ª Etapa será divulgada por área das equipes de saúde da família.

## **6. 4ª ETAPA – DA CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 O candidato aprovado no PSP será convocado para formalização do Contrato de Trabalho, de acordo com as condições e prazos estabelecidos na Lei Municipal nº 799/2008.

6.2 A convocação para a formalização do Contrato de Trabalho será feita pelo site [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br) obedecendo aos critérios de ordem da classificação final por cargo, a qualquer tempo durante a vigência deste Edital.

6.3 As convocações para a Formalização de Contrato de Trabalho poderão ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, de acordo com a necessidade, conveniência e interesse da administração.

6.3 O não comparecimento do candidato na data especificada da convocação para apresentar a documentação para a formalização do contrato ou sua recusa em assumir o contrato implicará na DESISTÊNCIA da vaga do PSP.

6.4 O candidato classificado no PSP e que apresentar toda documentação exigida para contratação descritas no **item 6.6**, terá o contrato formalizado com a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano de acordo com a necessidade e conveniência da administração nas condições e prazos estabelecidos na Lei Municipal nº 799/2008.

6.5 São requisitos para contratação:

- a) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data prevista para o término da inscrição;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) estar quite com a Justiça Eleitoral;
- d) estar inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

- e) possuir requisitos exigidos para o cargo e demais qualificações requeridas no processo seletivo;
- f) não enquadrar-se nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1998 (acumulação de cargos);
- g) estar quite com o serviço militar, no caso do sexo masculino;
- h) conhecer as exigências estabelecidas neste Edital;
- i) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- j) não ter sido desligado pela Administração por falta disciplinar (por meio de Processo Administrativo Disciplinar);
- k) residir na área da comunidade em que atuará, desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público, de acordo com a Lei Federal nº 11.350/2006.

6.6 Para essa etapa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) (página que conste a foto e data de emissão);
- b) cópia do Nº PIS/PASEP (se possuir);
- c) cópia da Carteira de Identidade (RG frente e verso, com o número e a data de expedição);
- d) cópia do CPF ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF – Internet/ Receita Federal;
- e) cópia do Cartão Nacional do SUS;
- f) cópia do título de eleitor emitido pelo site [www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br) ou cartório eleitoral;
- g) comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;
- h) 01 foto 3X4 recente;
- i) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- j) cópia do certificado de reservista (para candidatos do sexo masculino);
- k) cópia da certidão de nascimento do(s) filho(s);
- l) cópia do CPF do(s) filho(s);
- m) comprovante de residência (conta de luz, telefone, etc), conforme subitens 4.1.4 e 4.1.5;
- n) declaração de Acumulação Legal de Cargo OU Não Acumulação (Formulário disponível na formalização da contratação);
- o) cópia do cartão de vacina (filhos MENORES de 07 anos);
- p) declaração de frequência escolar (filhos MAIORES de 07 anos);
- q) dados de conta bancária;
- r) termo de responsabilidade de concessão de salário família (FILHO MENOR de 14 anos ou FILHOS INVÁLIDOS) – (Formulário PMMF);
- s) declaração de encargos de família para fins de Imposto de Renda (Formulário disponível na formalização da contratação);
- t) declaração de bens (ANEXO VIII);
- u) exames admissionais: Hemograma, VDRL, Tipagem Sanguínea, Exames de Fezes Parasitológicos e EAS (Urina) e/ou outros de acordo com a prescrição do Médico do Trabalho;
- v) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) a ser emitido pelo Médico do Trabalho da PMMF.

**6.7 O contrato de trabalho somente será efetivado após apresentação de toda documentação exigida no item 5.6.**

6.8 O candidato que firmar contrato e não assumir o exercício na data estabelecida pela Administração terá o contrato tornado sem efeito.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

6.9 Em conformidade com a Emenda Constitucional nº 59, publicada em 19/11/2008 (que altera o inciso VI do artigo 32 da Constituição Estadual), o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil.

**6.10 Os candidatos classificados neste PSP, que vierem a ser contratados, serão lotados na Secretaria Municipal de Saúde, com definição do local e horário de trabalho de acordo com a necessidade do Município.**

6.11 No momento de apresentação na Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano, o profissional deverá apresentar documentação comprobatória de desvinculação no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) ou comprovação de compatibilidade de horários, conforme Portaria Ministerial nº 134, de 04/04/2011, conforme modelo de documento comprobatório ANEXO IX.

6.11.1 O profissional deve acessar o site [cnes.datasus.gov.br/pages/consultas.jsp](http://cnes.datasus.gov.br/pages/consultas.jsp) para consultar sua situação e solicitar desvinculação, em caso de desconformidade. Entretanto, o pedido pelo site não retira a obrigatoriedade de apresentação de documentação comprobatória que deverá ser emitida pela instituição onde o profissional estava vinculado ao CNES.

6.11.2 O profissional não receberá início de atividade na Secretaria Municipal de Saúde se houver incompatibilidade de carga horária e acumulação ilegal de cargos público.

## **7. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)**

7.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo Público, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelece o Decreto Federal nº 9.508/2018.

7.2 Considerar-se-á candidato com deficiência aquele que se enquadrar nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e observado o disposto na Lei Federal nº 7.583 de 24 de outubro de 1989.

7.3 Às pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas neste Processo Seletivo Público, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência que possui.

7.4 O candidato com deficiência deverá declarar no ato da inscrição, em espaço próprio na ficha de inscrição, a sua condição de deficiência. O candidato que deixar de declarar a sua condição não poderá alegá-la posteriormente.

7.5 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a posse no cargo para o qual pretende concorrer, conforme especificado no presente Edital e seus ANEXOS.

7.6 O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência será submetido à perícia médica da Municipalidade, munido de laudo médico do especialista da patologia da deficiência apresentada, quando será verificada a sua condição como deficiente ou não, bem como, a compatibilidade entre as atribuições da função descritas nos ANEXOS e sua deficiência comprovada.

7.7 Será eliminado do Processo Seletivo Público o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições do cargo pleiteado.

7.8 O laudo médico deverá dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao código correspondente de classificação internacional de doença, bem como o



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

enquadramento previsto no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

7.9 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo Público e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias do mesmo.

7.10 O laudo médico original deverá ser entregue no momento da 2ª Etapa do PSP.

7.11 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e entregar o laudo médico não configura participação automática na concorrência desta modalidade, devendo o laudo passar por uma análise do médico municipal.

7.12 O laudo médico deverá ser emitido contendo as seguintes exigências:

I - Constar o nome e o número do documento de identificação do candidato, o nome, número do registro no Conselho Local de Trabalho de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;

II - A espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;

III - A indicação, quando for o caso, da necessidade de uso de próteses ou adaptações;

IV - No caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria;

V - No caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.

7.13 O laudo que não atender às exigências contidas neste Edital e seus ANEXOS não terá validade, ficando o candidato impossibilitado de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência.

7.14 O candidato que se declarar deficiente no ato da inscrição e não entregar o laudo médico será desconsiderado como tal e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal neste Processo Seletivo Público.

7.15 A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

7.16 O grau de deficiência do candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

7.17 A classificação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica da municipalidade. A perícia médica decidirá de forma terminativa sobre a caracterização do candidato com deficiência e em caso afirmativo, sobre a compatibilidade da deficiência como exercício das atribuições do cargo.

7.18 A Perícia Médica terá decisão terminativa sobre a qualificação da deficiência do candidato classificado.

7.19 Caso a Perícia Médica conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo público para o qual se inscreveu o candidato com deficiência será eliminado do PSP.

7.20 O não cumprimento do disposto neste item, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito às vagas que forem destinadas aos candidatos em tais condições.

7.21 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Processo Seletivo Público, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

7.22 Caso a equipe multiprofissional competente conclua ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, mas não o caracterize como pessoa com deficiência por ele declarada, o mesmo retornará para a listagem de ampla concorrência.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

7.23 Na falta de candidatos com deficiência para as vagas a eles reservadas, as mesmas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.

7.24 Por ocasião da contratação, a ordem de chamada do candidato(a) com deficiência será proporcional ao número de convocados, de acordo com a porcentagem a ele reservada.

## **8. DOS PRAZOS E RECURSOS**

### **8.1 DOS PRAZOS**

8.1.1 É facultado ao candidato, apresentar Recurso referente à 2ª e 3ª Etapas do PSP, devendo para tanto, enviar o requerimento para o e-mail: [processoseletivosaude.pmmf@gmail.com](mailto:processoseletivosaude.pmmf@gmail.com)

8.1.1.1 Não caberá recurso na 1ª Etapa para revisão da pontuação correspondente, uma vez que as informações para Qualificação Profissional e Experiência Profissional serão prestadas pelo candidato, de forma autodeclaratória.

8.1.2O cronograma do PPS encontra-se no ANEXO III.

8.1.3 O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas tanto no ato de inscrição, quanto em qualquer outra fase do PSP. A falsificação de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará em imediata DESCLASSIFICAÇÃO do candidato, e caso tenha sido selecionado para a 4ª Etapa do PSP, e houver sido contratado, será feita a RESCISÃO do contrato e abertura de processo administrativo disciplinar (PAD) em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**8.1.4 A SEMUS não se responsabiliza por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.**

### **8.2 DOS RECURSOS NA 2ª ETAPA**

8.2.1 Não serão aceitas interposições de Recursos por outro meio que não o especificado nos itens 8.1.1.

8.2.2 Na fase do recurso, não serão aceitos o envio de novos documentos.

8.2.3 A Comissão do Processo Seletivo Público terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento do recurso para análise e decisão recursal.

8.2.4 A decisão de consenso, no julgamento do recurso apresentado, será encaminhada para o e-mail informado pelo candidato no formulário de recurso.

8.2.5 A decisão tomada pela Comissão do Processo Seletivo Público, acerca do recurso apresentado de que trata o item 8.2.4 é irrecorrível.

### **8.3 DOS RECURSOS E PEDIDOS DE REVISÃO DA PROVA OBJETIVA**

8.3.1 O candidato poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, em relação a qualquer das questões da Prova Objetiva, informando as razões pelas quais discorda do gabarito ou conteúdo da questão.

8.3.2 O recurso será dirigido à Comissão Geral da Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser interposto no dia previsto no Cronograma – ANEXO III, observada as seguintes condições:

- a) Admitir-se-á para cada candidato um único recurso por questão, o qual deverá ser enviado via formulário específico conforme ANEXO X, devendo ser feito pelo e-mail [processoseletivosaude.pmmf@gmail.com](mailto:processoseletivosaude.pmmf@gmail.com).
- b) O formulário deverá ser integralmente preenchido, sendo necessário o envio de um formulário para





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

cada questão recorrida.

- c) O formulário estará disponível no site da Prefeitura de Marechal Floriano, [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br).
- d) O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado, não sendo encaminhado à Comissão Geral para avaliação.

8.3.3 O recurso deve conter a fundamentação das alegações comprovadas por meio de citação de artigos, amparados pela legislação pertinente, itens, páginas de livros, nome dos autores e demais fontes que embasem o recurso.

8.3.3.1 Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões da Prova Objetiva, porventura anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente.

8.3.3.2 A Prova Objetiva será corrigida de acordo com o novo gabarito oficial final após o resultado dos recursos.

8.3.4 Será facultado ao candidato solicitar pedido de revisão do resultado preliminar da Prova Objetiva.

8.3.4.1 Admitir-se-á somente um único pedido de revisão do resultado preliminar da etapa acima citada.

8.3.5 Serão indeferidos os recursos:

- a) Cujo teor desprezite a Comissão do Processo Seletivo Público;
- b) Que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital e seus ANEXOS;
- c) cuja fundamentação não corresponda ao tópico recorrido;
- d) Intempestivos, sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente;
- e) Encaminhados por outra forma não prevista neste Edital;
- f) Quando se tratar de inscrições de outrem.

8.3.6 A Comissão Geral constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

8.3.7 As anulações de questões ou alterações de gabarito ou de notas ou resultados, provenientes das decisões dos recursos ou pedidos de revisão, serão dados a conhecer, coletivamente, por meio do site da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano – ES - [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br), nas datas estabelecidas no Cronograma Previsto – ANEXO III.

## 9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PSP

9.1 A divulgação oficial do resultado deste PSP dar-se-á em dia e horário previsto no Cronograma – ANEXO III por meio do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br)

**9.2 É de inteira responsabilidade do candidato consultar as listagens dos resultados e acompanhar as publicações dos atos pertinentes ao PSP.**

9.3 O resultado final do PSP observará a pontuação obtida pelos candidatos na Prova de Títulos (Qualificação Profissional + Exercício Profissional) somada a pontuação na prova objetiva e será publicada conforme Cronograma estabelecido no ANEXO III.

9.4 O resultado final será divulgado por área das equipes de saúde da família.

## 10. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

10.1 Este Processo Seletivo terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

## 11. DA VIGÊNCIA E DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

11.1 O contrato de trabalho dar-se-á por tempo indeterminado e será firmado de acordo com prazos estabelecidos na legislação que rege o presente Edital

11.2 O contrato de trabalho poderá ser cessado sem direito a indenização por:

I - Prática de **FALTA GRAVE**, assim consideradas aquelas que configurem:

- a) crime contra a administração pública;
- b) faltas injustificadas em número igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) faltas injustificadas em número igual ou superior a 60 (sessenta), intercaladas num período de 12 (doze) meses;
- d) **indisciplina, insubordinação e negligência ou descuido na execução do serviço;**
- e) descumprimento de norma ou procedimento, relativamente ao exercício de suas atribuições (ausentar-se do local de trabalho sem conhecimento e permissão da chefia imediata, trajar-se de modo inadequado ao seu cargo, etc);
- f) utilização de bens, materiais e instalações da unidade em que atua, assim como da condição de agente público, para fins particulares;
- g) **ofensa física em serviço contra usuários ou outros servidores e superiores.**

II - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

III - Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999, que regulamenta o art. 169, §§ 4º a 7º da Constituição Federal.

IV - **Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de trabalho, estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.**

V - A qualquer momento, a pedido do Contratado.

## 11. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PSP

11.1 A Comissão Organizadora e Julgadora do PSP é formada pelos 05 (cinco) membros abaixo, nomeados através de Decreto Municipal nº 11.194/2022:

- I – Elissa Orlandi - Presidente
- II – Lisiany Cristina Costa de Alcântara - Vice-Presidente
- III – Reginalda Ignácio da Silva - Membro
- IV – Vanuza Graciette Mees - Membro
- V – Keverson Felipe Fazolo de Alcantara- Membro

11.2 Os membros ora designados deverão avaliar, supervisionar e fiscalizar o processo de avaliação dos candidatos do citado Processo Seletivo, bem como emitir parecer final acerca do mesmo.

11.3 São atribuições da Comissão Organizadora e Julgadora do Processo Seletivo Público:

- a) Cumprir as regras e o cronograma disposto no edital;
- b) Deferir ou indeferir as inscrições de acordo com as regras estabelecidas no Edital;
- c) Atribuir pontuação aos documentos apresentados pelos candidatos, de acordo com as regras estabelecidas no Edital;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

- d) Analisar toda a documentação apresentada pelos candidatos à luz das regras contidas no respectivo edital;
- e) Promover a realização da avaliação curricular, emitir julgamento mediante atribuição de notas e deliberar sobre os casos omissos;
- f) Praticar os atos necessários à realização da classificação dos candidatos;
- g) Elaborar relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros;
- h) Analisar e responder os recursos interpostos pelos candidatos;
- i) Divulgar o resultado da classificação parcial e final.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

12.1 O resultado final do Processo Seletivo Público, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES e publicado no endereço eletrônico [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br) em duas listas, em ordem classificatória, com pontuação: uma lista contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos com deficiência, e outra somente com a classificação dos candidatos com deficiência.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

12.1 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do presente PSP, anulando-se todos os atos, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**12.2 A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das normas para a seleção pública contidas neste Edital.**

12.3 A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido neste Edital será considerado como desistência.

12.4 A classificação não gera direito automático de contratação.

12.5 Os candidatos classificados e não convocados para a Formalização do Contrato de Trabalho permanecerão compondo o cadastro de reserva a ser utilizado de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Administração durante a vigência deste Edital.

12.6 Todas as despesas relativas à participação no Processo Seletivo Público, inclusive gastos com viagem/ou hospedagem, envio de correspondências, autenticação de documentos bem como aquelas relativas à apresentação para contratação correrão às expensas do próprio candidato.

**12.7 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.**

12.8 A Prefeitura de Marechal Floriano não se responsabiliza por quaisquer textos, apostilas, cursos, referentes a este Processo Seletivo Público.

**12.9 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora e Julgadora deste PSP e pelas instâncias superiores.**

12.10 Integram este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – CARGO, REQUISITOS DE INGRESSO, REMUNERAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO E VAGAS

ANEXO II – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARGO

ANEXO III - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA ASSINADA POR TERCEIRO

ANEXO V - TABELA DE PONTUAÇÃO (EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
*Estado do Espírito Santo*  
**Secretaria Municipal de Saúde**

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

ANEXO VII – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE BENS

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESVINCULAÇÃO DO CADASTRO DO SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (SCNES)

ANEXO X – REQUERIMENTO PARA RECURSO

Marechal Floriano/ES, 05 de abril de 2022.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**

Prefeito Municipal

**MARIA ARLETE NOVAES MORAES SILVA**

Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO I – CARGO, REQUISITOS DE INGRESSO, REMUNERAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO E VAGAS**

CARGO (NÍVEL MÉDIO)		AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
REQUISITOS DE INGRESSO	<ul style="list-style-type: none"><li>Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data do término da inscrição.</li><li>Ter Ensino Médio Completo (inciso III, artigo 6º da Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei Federal nº 13.595/2018).</li><li>Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;</li><li>Ter disponibilidade de tempo para exercer suas atividades.</li><li>Ter concluído, com aproveitamento, curso introdutório para Agentes Comunitários de Saúde, disponível no link <a href="https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=28">https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=28</a>.</li><li>Residir na área da comunidade em que atuará, desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público, de acordo com a Lei Federal nº 11.350/2006. A não comprovação, quando de sua convocação no momento da 2ª Etapa, do endereço de sua residência, implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo Público.</li><li><u>As dúvidas sobre o endereço de residência e a área de saúde a qual pertence podem ser enviadas, exclusivamente por texto, pelo WhatsApp número: (27) 99228-4922.</u></li></ul>	
REMUNERAÇÃO	R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais).	
JORNADA DE TRABALHO	40 horas semanais	
TOTAL DE VAGAS	11 vagas distribuídas em 7 eSF + cadastro de reserva	
<b>DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS POR EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF):</b>		
EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	VAGAS	ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA eSF
ESF ARAGUAIA	01 + cadastro de reserva	Compreende: Lado esquerdo da BR 262 sentido MG com início no Posto Ypiranga até Trevo de Paraju (exclusive). Bairros ou localidades: Alto Rio Fundo, Araguaia (início na Ponte da Cafeeira Stockel sentido Araguaia até divisa com Alfredo Chaves no campo de futebol), Barra do Rio Fundo, Fazenda São Bento, Fazenda Puppim, Rio das Pedras, Rio Fundo (início do Posto Ypiranga), Santa Rosa de Araguaia.
ESF SANTA MARIA	02 + cadastro de reserva	Compreende: Lado esquerdo da BR 262 (sentido MG) com início no Trevo de Paraju até o Posto do Café. Bairros ou localidades: Alto Santa Maria (até o antigo posto da Telest), Cachoeira do Zeca (até divisa com Alfredo Chaves), Jequitibá, Miguel Souza, Santa Maria, Santo Antônio (até a ponte da Cafeeira Stockel) e Vila dos Ipês.
ESF SANTA RITA	02 + cadastro de reserva	Compreende: Início na Pestalozzi (inclusive) até Campo do Apollo (divisa com Alfredo Chaves). Bairros ou localidades: Bom Jesus, Campo do Apolo, Costa Pereira a partir do Jequitibá Rosa e do Espiridião (inclusive), Quinta dos Lagos, Nossa Senhora da Penha (até divisa com Alfredo Chaves).



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

ESF SEDE RURAL	01 + cadastro de reserva	Compreende: Lado esquerdo da linha férrea sentido MG até divisa com o Bairro Santa Rita na Pestalozzi (exclusive). Bairros ou localidades: Centro (lado esquerdo sentido MG da linha férrea até a Pestalozzi), Costa Pereira (entrando na rua da produtora até Jequitibá Rosa e Espiridião - exclusives) e Morro da Macefel.
ESF SEDE URBANA	03 + cadastro de reserva	Compreende: Ambos os lados da BR 262 sentido MG a partir da divisa com Domingos Martins até o Posto Ypiranga (na entrada de Rio Fundo). Bairros ou localidades: Alto Marechal (Morro dos Medeiros), Centro (lado direito sentido MG da linha férrea), Estrada do Caracol, Jarbinhas, Maanain, Poço Fundo, Ponto Frio, Recreio Ponto Alto, Vales das Palmas e Vila das Orquídeas.
ESF SOÍDO DE BAIXO	01 + cadastro de reserva	Compreende: Lado direito da BR 262 sentido MG com início no Posto Ypiranga até a entrada à direita no Trevo de Paraju. Bairros ou localidades: Auxiliadora, Boa Esperança, Cabocla, Estrada Velha de Paraju, Serraria Kiefer, Vila Schunk, Venda Lorindo Wruck e região das granjas.
ESF VICTOR HUGO	01 + cadastro de reserva	Compreende: Ambos os lados da BR 262 sentido MG a partir do Posto do Café até divisa com Domingos Martins. Bairros ou localidades: Alto Santa Maria (até o antigo posto da Telest), Alto Nova Almeida, Alto Victor Hugo, Córrego do Ouro, Estrada da Vinícola (até divisa com Alfredo Chaves) e Victor Hugo (lado direito da BR 262 sentido MG até divisa com Alto Paraju e Sítio da Família Oliveira).



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO II – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARGO**

As atribuições dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Básica deverão seguir normativas específicas do Ministério da Saúde, bem como as definições de escopo de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Além das atribuições comuns a todos os membros das equipes que atuam na Saúde da Família, definidos no ANEXO I, item 4.1 da PNAB 2017 (Portaria nº 2436/2017) são atribuições específicas dos Agentes Comunitários de Saúde:

- I - Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;
- II - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;
- III - Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;
- IV - Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;
- V - Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- VI - Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;
- VII - Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
- VIII - Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- IX - Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- X - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersectoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros;
- XI - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- XII - Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- XIII - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- XIV - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;
- XV - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;
- XVI - Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;
- XVII - Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados; e
- XVIII - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal (Portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 e Lei Nº 13.595 de janeiro de 2018).





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO III - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	05 de abril de 2022
INSCRIÇÃO	11 a 18 de abril de 2022
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA 1ª ETAPA	19 de abril de 2022, a partir das 16 horas
PERÍODO PARA ENTREGADA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS REQUISITOS PARA O CARGO, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – 2ª ETAPA	26 a 28 de abril de 2022, local e horário à definir.
<i>PERÍODO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PELA COMISSÃO</i>	<i>02 a 04 de maio de 2022</i>
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA 2ª ETAPAE DO DEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DA CONDIÇÃO ESPECIAL	05 de maio de 2022, a partir das 16 horas
PERÍODO DE RECURSO DA 2ª ETAPAE DAS SOLICITAÇÕES DA CONDIÇÃO ESPECIAL	06 de maio de 2022
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA 2ª ETAPAE CONCLUSÃO DOS RECURSOS DAS SOLICITAÇÕES DA CONDIÇÃO ESPECIAL	10 de maio de 2022, a partir das 16 horas
DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DA PROVA OBJETIVA	12 de maio de 2022, a partir das 16 horas
PROVA OBJETIVA – 3ª ETAPA	15 de maio de 2022
DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL	16 de maio de 2022, a partir das 16 horas
<i>CORREÇÃO DAS PROVAS PELA COMISSÃO</i>	<i>16 a 18 de maio de 2022</i>
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL COM A PONTUAÇÃO DA PROVA OBJETIVA	19 de maio de 2022, a partir das 16 horas
PERÍODO DE RECURSO DA 3ª ETAPA	20 de maio de 2022
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	24 de maio de 2022
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO	Previsão: 30 de maio de 2022



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO IV –DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA ASSINADA POR TERCEIRO**

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no RG nº \_\_\_\_\_  
e no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrito no RG nº \_\_\_\_\_ e no CPF sob o nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, reside no endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
no município de Marechal Floriano-ES.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para efeitos legais.

Marechal Floriano, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante)



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO V - TABELA DE PONTUAÇÃO (EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)**

<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (cargos de Nível Médio) LIMITE DE 48 PONTOS</b>			
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>		<b>PONTOS</b>	
Tempo de serviço prestado no cargo pleiteado.		01 ponto por mês completo até o limite de 48 meses (4 anos).	
<b>QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (cargo de Nível Médio) LIMITE DE 52 PONTOS</b>			
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>Valor de cada Curso</b>	<b>Nº Máximo de Cursos Aceitos</b>	<b>Valor Máximo dos Cursos</b>
Pós-graduação na área de saúde.	10	01	10
Curso superior completo na área de saúde.	10	01	10
Cursos livres (na área de saúde), com carga horária igual ou superior a 100h, realizado a partir de 2017, em órgãos devidamente credenciados/legalizados.	08	01	08
Cursos livres (na área de saúde), com carga horária igual ou superior a 60h, realizado a partir de 2017, em órgãos devidamente credenciados/legalizados.	06	02	12
Cursos livres (na área de saúde), com carga horária igual ou superior a 20h, realizado a partir de 2017, em órgãos devidamente credenciados/legalizados.	04	02	08
Certificado de Participação em Seminários, Congressos ou Eventos na área da saúde, com carga horária mínima de 8 horas, realizados a partir de 2017, em órgãos públicos ou Instituições de Ensino devidamente credenciadas para promover eventos desta natureza.	02	02	04
<b>TOTAL</b>			<b>52</b>



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, candidato(a) inscrito(a) no Edital do PSP nº 004/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, DECLARO que os documentos apresentados (documentos pessoais, títulos de formação e especialização) expressam informações verídicas. DECLARO também que sou conhecedor dos termos descritos no Capítulo III – Da falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei Nº 2.848/1940):

**Falsificação do selo ou sinal público:** “Art. 296 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os: I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município; II - selo ou sinal atribuído por lei à entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.”

**Falsificação de documento público:** “Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.” Falsificação de documento “Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.”

**Falsidade ideológica** “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

Marechal Floriano, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Assinatura do(a) candidato(a)



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO VII – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm)

BRASIL. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8142.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8142.htm)

BRASIL. Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 alterada pela Lei 13.595 de 05 de janeiro de 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11350.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11350.htm)

BRASIL. Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13595.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13595.htm)

BRASIL. Guia prático do agente comunitário de saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília. Ministério da Saúde, 2009. Disponível em:

[http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/guia\\_acs.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/guia_acs.pdf)

BRASIL. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 (PNAB). Disponível em:

[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436\\_22\\_09\\_2017.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html)

BRASIL. Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. Disponível em:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.979-de-12-de-novembro-de-2019-227652180>

BRASIL. Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 2016. Disponível em:

[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0204\\_17\\_02\\_2016.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0204_17_02_2016.html)

BRASIL. Curso Introdutório para Agente Comunitário de Saúde (ACS). Brasília: EDUFRN; Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: <https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=28>



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), Estado Civil \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para fins de contratação na Prefeitura Municipal de Marechal Floriano - ES, que possuo os seguintes bens:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Marechal Floriano - ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXOIX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESVINCULAÇÃO DO CADASTRO DO SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (SCNES)**

Declaramos para os devidos fins que o/a profissional \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, foi desvinculado do SCNES, sob gestão deste estabelecimento.

A desvinculação foi feita no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do órgão e do servidor.

OBS: Este documento deverá ser em papel timbrado do órgão governamental ou do estabelecimento privado. Considerando a Portaria Ministerial nº 134, de 04/04/2011 em seus artigos:

1º - Constitui responsabilidade dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal/DF, bem como dos gerentes de todos os estabelecimentos de saúde na correta inserção, manutenção e atualização sistemática dos cadastros no SCNES dos profissionais de saúde em exercício nos seus respectivos serviços, públicos e privados.

2º - Fica proibido o cadastramento no SCNES de profissionais de saúde em mais de 2 (dois) cargos ou empregos públicos, conforme disposto no Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1988.

§1º - O descumprimento do previsto no caput deste artigo terá como consequência a inconsistência do registro deste profissional em cadastros anteriores no exercício dos cargos ou empregos públicos, mantendo-o apenas nos 2 (dois) cadastros mais recentes.

§2º - No caso de cadastramento de profissional que exerça 2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, deve ficar comprovada a compatibilidade de horários, conforme disposto no Art. 37, inciso XVI, alínea 'c' da constituição Federal de 1988.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*Estado do Espírito Santo*  
Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO X – REQUERIMENTO PARA RECURSO**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_  
Inscrito(a) no Processo Seletivo Seletivo Público nº \_\_\_\_\_, venho requerer revisão em relação à:

Observações sobre o motivo do pedido:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Termos em que peço deferimento.

Marechal Floriano, ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Assinatura do Candidato (a)